



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **SIDINARA FONSECA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**. Ausente: **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, sem justificativa. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 076/2015 – LUCIA HELENA DE ARAUJO HAKIM** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 052/2015 – MAURO CAMARGO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 073/2015 – VIRIATO ANTONIO CARVALHO ARTEN** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 075/2015 – MARIA REGINA SARTORI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por



unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 079/2015 – MARILENE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES –** Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 088/2015 – HELIANE COELHO ALVES –** Pedido de reversão. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão de reversão, conforme solicitado pela Requerente, a partir de 1º de Janeiro de 2016, embasado no resultado da Junta Médica Pericial, fls. 03/04 concluindo pela reaquisição da capacidade laboral da servidora, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1992.

**PROCESSO nº 112/2013 – JOSÉ JÚLIO MATHEUS –** Aposentadoria Especial, de forma integral, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.213/91, por decisão judicial no processo nº 1001150-56.2014.8.26.0568, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP. Os membros do Conselho tomaram ciência da determinação judicial para cumprimento da r. sentença, sob pena de multa diária, sendo o benefício implantado a partir de 1º de Janeiro de 2016, com proventos integrais calculados pela média, equivalente a 100% do salário de benefício, nos termos do art. 57, § 1º, c.c. o art. 29, da Lei 8.213/91; art. 15, da Lei 10.887/04 e art. 40, §§ 3º, 8º, 12 e 17, da Constituição Federal. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista manifestou sua opinião de que a aposentadoria a ser concedida deve ser com proventos integrais e paridade, nos termos da Súmula Vinculante 33 do STF. Após a análise dos documentos constantes na pauta, **os membros do Conselho aprovaram a Política de Investimentos para o exercício de 2016**, documento sugerido pelo Comitê de Investimentos e já aprovado pelo Conselho Fiscal, que após aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ser encaminhado ao Ministério da Previdência, nos termos da normatização relativa ao tema. Foi colocado pelo Superintendente aos membros do Conselho a análise de Of.GAB nº 0736/2015 do Prefeito Municipal, onde pede-se o parcelamento do débito previdenciário existentes entre a Prefeitura Municipal e o IPSJBV, nos termos da Lei Municipal nº 2.881/2010 e Lei Municipal nº 2.939/2011. Após análise desta questão os membros do Conselho foram favoráveis ao parcelamento, nos termos do Of.GAB nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

3

0736/2015. Relativamente ao processo nº 070/2015 que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais para a servidora ILDA ISABEL GUEDES MORAES a partir de 1º de Dezembro de 2015, os membros do Conselho discutiram a questão do pagamento da carga suplementar com reflexos no adicional sexta-parte e ATS, em contrariedade à legislação, deliberando que deva ser feito o recálculo da contribuição previdenciária no período prescricional (últimos 5 anos), ressarcindo a servidora e o Município. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).